

RESOLUÇÃO Nº 27 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí- CIS-AMFRI, Senhor **Leonel José Martins**, no uso de suas atribuições, em conformidade com as disposições Estatutárias e Ata da Assembleia Geral Ordinária,

CONSIDERANDO que a revisão geral anual ocorre pela aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de outubro, inclusive, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de novembro do ano de referência, conforme disposto na Resolução nº 04 de 28 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO a garantia estabelecida pelo inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a exigência de rigoroso controle no gasto para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à efetiva gestão das despesas do Consórcio Público;

CONSIDERANDO que em conformidade com o inciso VIII, art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, os órgãos devem readequar a aplicação da revisão geral anual para o índice que alude o mencionado inciso; e.

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da Resolução nº 23 de 18 de novembro de 2020, a fim de atender o disposto no art. 8º, inciso VIII da Lei Complementar nº 173/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - A revisão geral das remunerações de que trata o artigo 2º da Resolução nº 23 de 18 de novembro de 2020, para o período acumulado de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 será correspondente a 3,918% que reflete a variação do IPCA, conforme disposto no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Tendo em vista que aplicabilidade do índice anteriormente estabelecido em resolução (INPC) já foi repassado aos empregados públicos do CIS-AMFRI nos meses de novembro, dezembro e nas parcelas relativas ao décimo terceiro, a diferença paga a maior no importe de R\$ 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento) mês, pago indevidamente, serão descontados na folha de pagamento de janeiro de 2021.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Resolução nº 23 de 18 de novembro de 2020.

Itajaí/SC, 18 de dezembro de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Presidente do CIS-AMFRI